

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica,

Que, revendo o arquivo deste 2º Oficial de Registro de Imóveis, é expedida sob forma reprográfica, cópia do documento em anexo, nos termos do que dispõe a lei federal nº 6.015/73, com suas respectivas modificações posteriores.....

. continua

EM BRANCO

fls. 11

6^o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

República dos Estados Unidos do Brasil

3 P.3 3
Franqueira

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO



fls. 12

Fls. 1

5.^o DISTRIBUIDOR
30/3/9 / 67
Escrivatura
CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Dr. José Alberto de Castro - Serventário
6/4/67

11.^o OFÍCIO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, 293 loja G
Prédio Conde de Prates
(ao nível da calçada da Gladys do Chá)
Telefone 34-7116 (ramais)

TABELIONATO

11.^o OFÍCIO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, 293 loja G
Prédio Conde de Prates
(ao nível da calçada da Gladys do Chá)
Telefone 34-7116 (ramais)

r. OTAVIO UCHOA DA VEIGA

TABELIÃO

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR

SUBSTITUTO E OFICIAL MAIOR.

[Do 1912 a 1944]
TABELIÃO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA]

SÃO PAULO
BRASIL

Escrivatura de Instituição e Especificação de Condomínio do -
"Edifício Alins" e de Estipulação de sua Convenção.

Outorgante

Declarantes: - Renato Aufiero Malzoni e outros. -

Outorgado

Data 24 - outubro - 1.967. -

Valor -:-

Livro de Notas N.^o 2.261 Fls. 23v^o.-

Primeiro traslado de Escritura de Instituição e Especificação de -
Condomínio do "Edifício Alins" e de
Estipulação de sua Convenção. -

- Primeiro traslado numero um -

Saibam quanto

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), aos vinte quatro (24) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo em meu cartório e perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes declarantes: 1) Renato Aufiero Malzoni, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Emílio de Menezes - 45; 2) Lívio Malzoni, engenheiro e sua mulher dona Ruth de Toledo Malzoni, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital a Avenida Higienópolis 349, 4º andar sendo a mulher representada pelo marido e bastante procurador conforme a procuração lavrada nas notas do 12º tabelião desta Capital aos 30 de maio de 1966; livro 253 fls. 175 da qual uma cópia exibida fica arquivada neste cartório; 3) Alvaro Domingos Malzoni, do comércio e sua mulher dona Nadir Albuquerque Malzoni, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital a rua Conselheiro Brotero nº 1.042, 3º andar; 4) - Paulo Agnello Malzoni, do comércio, e sua mulher dona Eva Malzoni, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital a rua Piauí 1234; 5) Domingos Malzoni, engenheiro e sua mulher dona Anna Maria de Castro Malzoni, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital à rua Albuquerque Lins 566 apto. N°1 (um); Os presentes meus conhecído se das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. - E, em

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original queivado
nesta serventia

TABELIÃO DA VEIGA
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Prédio Conde Prates
(ao nível da calçada do Viaduto do Chá)
Rua Libero Badaró, 293 - Ipiranga
fls. 14

Dr. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA fls. 2. -
TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto Oficial Maior
D. 812 a Tabelião
TABELIÃO
(DR. A. GABRIEL CARNEIGA
SÃO PAULO
BRASIL)

presence dessas testemunhas, pelos declarantes me foi dito: - Que por força da escritura de liquidação de sociedade em conta de participação, lavrada em data de 5 de abril de 1967, no livro 862 fls. 69, do 17º tabelião desta Capital, devidamente transcrita sob nº 53.086, no Registro de Imóveis da 2a. circunscrição desta Capital, em 7 de Agosto de 1967, os outorgantes declarantes tornaram-se proprietários do "Edifício Alins", composto de 13 pavimentos, compreendendo 23 apartamentos, incluído o de zelador, o pavimento térreo e o subsolo, edifício esse construído em terreno situado à rua Albuquerque Lins, 566, 11º sub-districto, Santa Cecilia, 2a. circunscrição de Imóveis do distrito, município e comarca de São Paulo; Que o terreno em que se assenta o referido edifício assim se descreve e confronta: mede 14,00 ms. de frente, mais ou menos, por 75,00 ms. da frente aos fundos, com a área de 1.061,25 ms² mais ou menos, confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com Luiz Lombardi ou sucessores, pelo lado direito com Adolpho Fritelli ou sucessores e pelos fundos com Maria Angélica de Souza Queiroz e outros ou sucessores; - que o "Edifício Alins", foi construído conforme auto de vistoria nº 2.054, de 2 de agosto de 1961, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo; que nos termos da lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desejam instituir o referido "Edifício Alins", em condomínio por unidades autônomas e o fazem pelo presente instrumento e

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

na melhor forma de direito. - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONDOMÍNIO - O Condomínio "Edifício Alins" se subordina, em geral, ao preceituado na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e legislação complementar aplicável à espécie e, em especial, ao estatuído na presente escritura, dividindo-se ele em parte comuns e em unidades autônomas, assim definidas e regulamentadas: - a) PARTES COMUNS - são partes comuns e, assim, inalienáveis e indivisíveis, indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, de uso e gozo comum a todos os titulares das mesmas: o terreno em que se encontra o edifício e todas as coisas construídas, que, por sua natureza e destinação normal, sejam de propriedade ou de uso comum a todos. Exemplificativamente, são partes comuns: as fundações, montantes, vigas, colunas, pisos de concreto armado nas partes comuns, paredes externas, paredes internas divisorias das unidades autônomas, telhado, cobertura, hall de entrada, escadas, poço de ventilação, encanamentos troncos de entrada e saída de água e esgôto, condutores de águas pluviais, fios troncos de eletricidade, telefone e televisão e os ramais respectivos, caixas d'água, jardim - fronteiro, a residência do zelador localizada no fundo do 11º andar e os depósitos de malas e de materiais, existentes no subsolo, etc., e tudo o mais, que por sua natureza ou função, possa ser considerado de uso comum. Sómente com o assentimento de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os condôminos, tomados em assembleia e na proporção de suas quotas-par-

**2.º OFICIAL DE REGISTRO DA PROPRIEDADE
DA CAPITAL**

confere com o original assinado
nesta serventia

TABELIONATO
DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA fls. 3.

11.º OFICIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Prédio Conde Prates
(ao nível da calçada do Jardim do Chá)
Rua Libero Badaró, 298-Loja G

TABELIÃO
ANTONIO GOUVEIA SOUTO JUNIOR
Substituto e Oficial Maior
De 1912 a 1914
TABELIÃO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SÃO PAULO
BRASIL

partes ideais no terreno e coisas de uso comum, poderão ser alteradas, modificadas ou substituídas as coisas de uso comum; As obras de caráter coletivo, que interessem a estrutura do prédio e as partes comuns, serão feitas mediante concurso obrigatório dos condôminos na proporção de suas quotas, o mesmo ocorrendo quanto a avarias e estragos das coisas comuns, excetuada a hipótese de serem estes causados por alguns dos condôminos, seus empregados ou locatários, quando, então, pagará ele o respectivo conserto; b) UNIDADES AUTÔNOMAS - constituem unidades autônomas do condomínio cada uma das partes assim especificadas e instituídas nesta escritura. Cada proprietário de unidade autônoma terá o direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade privativa, e a eles assistirão, também, o direito de usar e fruir das utilidades próprias das coisas comuns, excluído o abuso de direito e vedados os atos que prejudiquem os demais condôminos ou seus locatários. As unidades autônomas do condomínio serão conservadas a custa exclusiva dos respectivos titulares. As unidades autônomas terão destinação residencial, ficando os respectivos titulares responsáveis por qualquer infração à moral ou bons costumes, desde já expressamente proibida. Os titulares de unidades autônomas poderão fazer, à sua custa exclusiva, reformas, alterações, reparos, etc., desde que tais obras não prejudiquem a estrutura ou solidez do prédio nem altere o aspecto das coisas de uso comum especial.

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com
nesta serv.

mente as fachadas, principal, laterais e internas. São estipuladas ainda as seguintes disposições relativas às unidades autônomas: a) - Aos titulares dos apartamentos ns. - 1 (um) e 2 (dois) é atribuído o uso exclusivo dos terrenos descobertos localizados nos fundos das suas respectivas áreas de serviço, os quais não têm acesso às áreas de uso comum; b) - Não constituirá alteração da fachada a colocação de aparelhos individuais de ar condicionado, desde que uniformemente instalados, conforme deliberação da maioria simples, a ser tomada em assembleia geral, especialmente convocada para este fim; c) - Igualmente não constituirá alteração da fachada a colocação de vitraux, nas áreas de serviço, desde que uniformemente instalados, de acordo com normas aprovadas por maioria simples, em assembleia geral, convocada para esse fim. - ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS - As unidades autônomas, de propriedade singular e exclusiva, em virtude da presente escritura são os apartamentos ns. 1, 2, 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91, 92, 101, 102, situados respectivamente no pavimento térreo e nos andares 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o, as quais têm as seguintes áreas, descrições, situações e confrontações: -

APTO. N° 1 - situado no andar térreo, tem a área útil de 82,175 ms²., a área comum de 22,567 ms²., e a área total de 104,742 ms²., correspondendo-lhe no terreno e coisas comuns do edifício, a quota ideal de 1,997% e confronta -

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

conferé com o original arquivado
nesta serventia.

ABEL LIONATO VEIGA
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Pŕédio Conde Frates
(ao nível da calçada do Viaduto do Chá)
Rua Liberdade, 298-loja G

Dr. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA fls. 4. -
TABELIAO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto do Oficial Major
De 1911 a 1944
TABELIAO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SÃO PAULO
BRASIL

fls. 18

confronta pela frente com o Jardim que faz frente para a -
rua Albuquerque Lins, pelo lado esquerdo de quem da rua -
olha para o edifício, com o hall de entrada do mesmo, pelo
lado direito, com Adolpho Fritelli ou sucessores e pelos
fundos com o hall de entrada, poço do elevador, hall de -
serviço e terraço descoberto que constitui parte da área de
iluminação e ventilação do prédio. - APTO Nº 2 - situado
no andar térreo, tem a área útil de 171,405 ms2., a área
comum de 47,069 ms2., a área total de 218,474 ms2., correspon-
dendo-lhes no terreno e coisas comuns do edifício, a quota
ideal de 4,165% e confronta pela frente com o hall de
entrada do edifício, escadaria, hall de serviço e com o
terraço descoberto que constitui parte da área de ilumina-
ção e ventilação do prédio, do lado esquerdo de quem da -
rua olha para o edifício, com Luiz Lombardi ou sucessores
do lado direito com Adolpho Fritelli ou sucessores e nos
fundos com a área de iluminação e ventilação do prédio que
fica acima do patio de manobras e da cobertura da garagem
coletiva situada no subsolo. - APTO. 11, 21, 31, 41, 51, 61,
71 e 81,- situados respectivamente nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º,
6º, 7º e 8º andares, tendo, cada um deles, a área útil de
171,405 ms2., a área comum de 47,069 ms2., e a área total
de 218,474 ms2., correspondendo-lhes no terreno e nas co-
isas comuns do edifício a quota ideal de 4,165% e confronta
pela frente com a rua Albuquerque Lins do lado esquerdo de
-quem da rua olha para o prédio com Luiz Lombardi ou suc-
cessores, do lado direito, com Adolpho Fritelli ou sucessores.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

nos fundos com o hall de circulação dos andares, poço do elevador, hall de serviço e área de iluminação e ventilação do prédio. - APTOS. Ns. 12, 22, 32, 42, 52, 62, 72, 82, 92 e - 102 - situados respectivamente nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andares, tendo cada um deles, a área útil de 171,405 ms2., a área comum de 47,069 ms2., e a área total de 218,474 ms2., correspondendo-lhes, no terreno e nas coisas comuns do edifício a quota ideal de 4,165% e confrontam pela frente com o hall de circulação dos andares, escadarias e com a área de iluminação e ventilação do prédio, do lado esquerdo de quem da rua olha para o prédio, com Luiz Lombardi ou sucessores, do lado direito com Adolpho Fritelli ou sucessores, e nos fundos com a área de iluminação e ventilação do prédio, que fica acima do pátio de manobras e da cobertura da garagem coletiva situada no subsolo. - APTO. Nº 91 - situado no 9º andar, tendo a área útil de 143,105 ms2., a área comum de 39,296 ms2., e a área total de 182,401 ms2., correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns do edifício a quota ideal de..... 3,478% e confrontando pela frente com a rua Albuquerque - Lins, do lado esquerdo de quem da rua olha para o prédio com Luiz Lombardi ou sucessores, do lado direito com Adolpho Fritelli ou sucessores, e nos fundos com o hall de circulação, poço do elevador, hall de serviço e área de iluminação e ventilação do prédio; APTO. 101 - situado no 10º andar, tendo a área útil de 114,805 ms2., a área comum de

Z.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

TABELLIONATO DA VEIGA
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Predio Conde Pires
(ao nível da escada do Edifício do Chá)
Rua Libero Badaró 203-101a G

DR. OTAVIO UCHOA DA VEIGA fls. 5. -

TABELLÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto e Oficial Maior
(TABELLÃO)
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SÃO PAULO
BRASIL

31,526 ms2., e a área total de 146,331 ms2., correspondendo-lhe, no terreno e nas coisas comuns do edifício, a quota ideal de 2,790% e confrontando pela frente com o hall de circulação, escadaria e com a área de iluminação e ventilação do prédio, do lado esquerdo de quem da rua olha para o prédio, com Luiz Lombardi ou sucessores, do lado direito com Adolpho Fritelli, ou sucessores, e, nos fundos com área de iluminação e ventilação do prédio, que fica acima do pátio de manobras e da cobertura da garagem coletiva situada no subsolo. - 30 vagas para um automóvel, cada uma, indiscriminadas, localizadas na GARAGE COLETIVA situada no subsolo do edifício, em baixo do corpo deste e em baixo do abrigo existente no restante do terreno, - tendo, cada uma delas, a área útil de 17,290 ms2., a área comum de 4,749 ms2., e a área total de 22,039 ms2., correspondendo-lhes no terreno e nas coisas comuns do prédio a quota ideal de 0,420% e confrontam todas essas vagas, em comum, pela frente com a rua Albuquerque Lins, com a área aberta, escadaria do prédio e depósito de materiais de limpeza, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o edifício, com Luiz Lombardi ou sucessores, do lado direito com Adolpho Fritelli ou sucessores e nos fundos com Maria Angelica de Souza Queiroz. - CONVENÇÃO DO "EDIFÍCIO ALINS" - ARTIGO 1º - O "Edifício Alins", se rege e limita: a) - pelas disposições da lei 4.591/64; b) - por tudo quanto integrar a presente convenção. PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se

fls. 20

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

obrigados todos os condôminos inclusive compromissários, presentes e futuros, bem como seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. - ARTIGO 2º - O "Edifício Alins", comprehende treze pavimentos, sendo um subsolo, um andar - térreo e onze andares superiores e contém 23 apartamentos inclusive um de zelador, cada um dos pavimentos contém - unidades autônomas e áreas e pertences comuns como escadarias, corredores de acesso, halls, elevadores (em numero de dois), são ainda comuns o apartamento do zelador, a - casa de maquinas e as caixas d'agua. - ARTIGO 3º - Serão objeto de condomínio e com posse indivisíveis de todos os proprietários do prédio, além das já exemplificadas no artigo precedente, as seguintes coisas: o terreno, as fundações, as estruturas e os pisos de concreto armado, as paredes externas, do edifício e suas fachadas (até meia espessura, quando servirem a alguma unidade autônoma), etc. ARTIGO 4º - Será objeto de domínio exclusivo e como tal - considerada propriedade autônoma em relação ao conjunto, cada uma das unidades em que se dividir o edifício. - PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas relativas a conservação, reparação ou inovações nas áreas exclusivas das unidades autônomas correrão por conta e risco dos seus proprietários, os quais deverão, também, pagar diretamente os impostos e taxas que onerarem suas unidades. - ARTIGO 5º - A - assembléia geral (art. 6º desta convenção) elegerá um - síndico do condomínio e um suplente, podendo a escolha re-

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

TABELIONATO
II.º OFÍCIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Prédio Conde Prates
(ao nível da estação do Viaduto do Chá)
Rua Libero Badaró, 293 - Igreja G

Dr. OTAVIO UCHOA DA VEIGA fls. 6.

TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto do Oficial Maior
De 1912 a 1944
TABELIÃO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SÃO PAULO
BRASIL

recair sobre pessoa física ou jurídica especializada, condômino ou não. - A mesma assembleia elegerá um Conselho Consultivo para auxiliar e fiscalizar o trabalho do síndico. - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do síndico terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data em que fôr investido nas funções respectivas, salvo os caso de síndico eleito pela primeira assembleia geral ordinária (art. 7º parágrafo único desta convenção), cujo mandato poderá ter a duração menor do que 2 (dois) anos. - Em caso de vaga assumirá o cargo o suplente, até que se complete o período correspondente. - Por motivo de atraso na realização da assembleia não se considerará vago o cargo, continuando o síndico a exercê-lo até que lhe seja dado sucessor. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao síndico tomar medidas que assegurem a manutenção, organização e disciplina do edifício, através principalmente da fiel observância do regulamento interno, do qual deverão sempre constar normas tendentes a conservar a estética e estrutura do edifício, seu bom nome e reputação, o sossego de seus habitantes, bem como a facilitar o uso das coisas comuns e serviços de interesse geral, estabelecendo horários, criando fiscalização, promovendo multas, etc. - PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbe ainda ao síndico - a) - nomear e despedir o zelador e demais empregados, fixando-lhes os salários respectivos; b) - representar os condôminos, ativa e passivamente, no fórum judicial ou extra-judicial; c) - cobrar por via executiva,

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

o condômino que atrasar o pagamento de sua quota nas despesas constantes ou eventuais do condomínio, acrescendo ao débito o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mais custas, honorários de advogado e correção monetária, segundo os índices levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora ser igual ou superior a seis meses; d) - ser presente pessoalmente ou por procurador, a todas as assembleias do condomínio; e) minutar o regulamento interno do edifício e submetê-lo à primeira assembleia geral que se realizar. - ARTIGO 6º - Os condôminos reunir-seão e deliberarão, em assembleia ordinária ou extraordinária, convocados com antecedência mínima de oito dias, mediante envio de carta registrada ou protocolada a cada condômino ou publicação de edital no orgão oficial do Estado e em Jornal particular de grande circulação. PARÁGRAFO PRIMEIRO As deliberações serão tomadas de acordo com a percentagem que cada condômino possuir no terreno e coisas de uso comum, conforme seu título de aquisição, seja ele de compromisso ou definitiva. - De que se resolver será feita participação aos ausentes por intermédio de carta registrada, ou protocolada, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de não ficarem eles obrigados por essas deliberações. - PARÁGRAFO SEGUNDO - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de condôminos que sejam titulares de mais da metade da área total do edifício e, em -

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

TABELLIONATO DA VEIGA

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tel. 34-7116 (ramais)
Prédio Conde Prates
(ao nível da calçada do Teatro do Chá)
Rua Libero Badaró, 293-loja G

Dr. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA fls. 7.

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA
TABELLÃO
ANTONIO F. DE SOUZA JUNIOR
Substituto e Oficial Maior
De 1912 a 1944
TABELLÃO
(DR. A. GABRIEL DA VEIGA)
SÃO PAULO
BRASIL

segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. -

As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, quando a lei ou esta convenção não exigirem quorum maior. -

Havendo empate decidirá o presidente da assembleia. - PARÁGRAFO TERCEIRO - Os condôminos, reunidos em assembleia

escolherão um dentre eles para presidir os trabalhos, - que serão secretariados por quem houver sido indicado pelo presidente. - O Secretário, no livro próprio, lavrará ata

permenorizada de tudo quanto ocorrer na assembleia, cuidando de autenticá-la com a sua assinatura, em companhia do presidente e de mais condôminos. - PARÁGRAFO QUARTO - pro-

curadores bastantes serão admitidos à assembleia, na qua-

lidade de representantes de quaisquer dos co-proprietários.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo comunhão de interesses em rela-

ção a alguma unidade autônoma do edifício, os co-interessados elegerão um deles para representá-los perante as assem-

bleias. - ARTIGO 7º - As assembleias gerais ordinárias rea-

lizar-se-ão anualmente até o dia 31 de março, em horário conveniente, por convocação do síndico, na forma do art.

6º "Caput". - PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira assembleia or-

dinária, poderá ser realizada em época diversa da prevista acima, e deliberará inclusive sobre o regulamento inter-

no do edifício, observando-se quanto ao "Quorum" e disposto nesta convenção (art. 6º, § 2º). - ARTIGO 8º - Constituem atribuições da Assembleia Geral Ordinária: - a) votar o

orçamento anual das despesas comuns de conservação do edi-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Confere com o original arquivado
nesta serventia

fício; b) apreciar as contas do síndico, aprovando-as ou não; c) eleger o síndico, suplentes e integrantes do conselho consultivo (art. 5º "caput") fixando-lhes as respectivas comissões; d) autorizar inovações, ou outros encargos que melhorem ou valorizem o todo; e) dirimir controvérsias entre condôminos; f) providenciar sobre seguros coletivos; g) providenciar sobre a forma de contribuição para a constituição de um fundo de reserva; h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse mediató ou imediato, direto ou indireto do condomínio no seu conjunto.-

ARTIGO 9º - As despesas comuns do edifício serão constantes e eventuais. Cada condômino concorrerá para elas na proporção do coeficiente de participação constante do seu título de aquisição, por trimestre, adiantadamente. - **PARÁGRAFO** -

ÚNICO - Entre outras são constantes as despesas relativas a impostos e taxas que onerem as partes comuns do edifício, seguros reais e pessoais; a salários de empregados e comissão do síndico, a eficiência e boa ordem das coisas comuns e ao consumo de luz, água e telefone concernentes a essas coisas. - São eventuais, além de outras, as despesas com ornamentação, embalezamento e reparos urgentes nas coisas e serviços comuns. - **ARTIGO 10º** - Sempre que houver matéria de caráter urgente a ser tratada, poderão os condôminos, representando pelo menos um quarto do total, requerer ao síndico a convocação de assembleia geral extraordinária.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que o requerimento não apresente qualquer lapso formal ou substancial, o síndico conve-

1^º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

confere com o original arquivado
nesta serventia

Dr. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA fls. 8.

TABELLÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Substituto à Oficial Maior
De 1912 a 1944
TABELLÃO
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
SÃO PAULO
BRASIL

convocará os condôminos mediante envio de carta registrada ou protocolada, para a assembleia, expondo os motivos da reunião e observado o prazo do art. 6º "caput". - PARAGRAFO SEGUNDO - Terá o síndico o prazo de 3 (três) dias para fazer a convocação ou alegar os motivos por que não faz. Não havendo manifestação tempestiva do síndico, ou não sendo julgados procedentes aqueles motivos, os próprios condôminos poderão convocar a assembleia geral extraordinária, observadas as formalidades do parágrafo anterior.

ARTIGO 11º - Também o síndico poderá, isoladamente, fazer a convocação da assembleia geral extraordinária. - ARTIGO 12º - Esta convenção só será alterada pelo voto de tantos condôminos quantos perfaçam pelo menos dois terços da área total do terreno. - ARTIGO 13º - Os casos omissos serão regidos pela lei nº 4.591/64 e de mais dispositivos legais aplicáveis à espécie, usos e costumes. - Foi dito ainda pelos outorgantes declarantes que nomeiam como síndico propvisório, o Dr. Afonso Gutierrez, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta capital à rua São Bento, 200, 3º andar, conjunto 3. - Assim o disseram de que dou fé; pediram-me e lhes lavrei esta a mim hoje distribuída, a qual feita lhes li e as testemunhas presentes e por conforme a outorgaram, aceitaram e assinam com ditas testemunhas que são: - Bartolomeu Pascale e Rubens de Marins, brasileiros, casados, do comércio, residentes nesta capital e meus conhecidos. - Eu, João Baptista de Araujo Franqueira, aju-

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Confere com o original arquivado
nesta serventia

ajudante habilitado, a escrevi sob minuta, e declare que -
a outorgante ANNA MARIA DE CASTRO MALZONI, é representada
por seu marido dr. Domingos Malzoni, conforme procuraçao -
do 5º tabelião da capital, Lº 1158 fls. 2vº, lavrada em 10
de abril de 1967, da qual uma certidão fica arquivada neste
cartório e RENATO AUFIERO MALZONI é representado por seu -
procurador o mesmo Dr. DOMINGOS MALZONI, conforme procura-
ção do 5º tabelião, Lº 1158 fls. 35 verso, da qual uma cer-
tidão fica arquivada neste cartório. - Eu, ANTONIO GONÇALVES
DE SOUZA JUNIOR, oficial maior, a subscrevo. - (- Assina-
dos -) - DOMINGOS MALZONI; = LIVIO MALZONI; = ALVARO DOMIN-
GOS MALZONI; = NADIR ALBUQUERQUE MALZONI; = PAULO AGNELLO
MALZONI; = EVA MALZONI; BARTOLOMEU PASCALE; RUBENS DE MA-
RINS; Coladas as estampilhas estaduais, correspondentes a
taxa de aposentadoria dos serventuários da justiça do esta-
do de São Paulo, a esta escritura aplicadas de conformida-
de com a legislação do imposto de selo em vigência na im-
portancia de NC\$ 0,05 (cinco centavos), e ainda foram --
pagos por verba, por ser devida por esta mesma escritura -
a importancia de NC\$ 13,05 (treze cruzeiros novos e cinco
centavos), correspondente a taxa de emolumentos do impos-
to do selo estadual. - NADA MAIS e dou fé. - Trasladada em
data retro. - Datilografada por Abdon Ribeiro de Farias. -
Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a --
conferi, subscrevo e assino em público e raso. - Em teste-
munho J. M. VELLOSO da verdade. - Antônio Gonçalves de Souza Junior



REGISTRO
2.º OFICIAL
Dr. J. M. Velloso
Dr. J. M. Velloso
Dr. J. M. Velloso

Prenot. _____
Fotoc. 1. _____
Fax. _____

Inscrito sob
Especial e a
sões e 4-
n.
selo.
OFICIAL

**2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CAPITAL**

Confere com o original arquivado
nesta serventia

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL

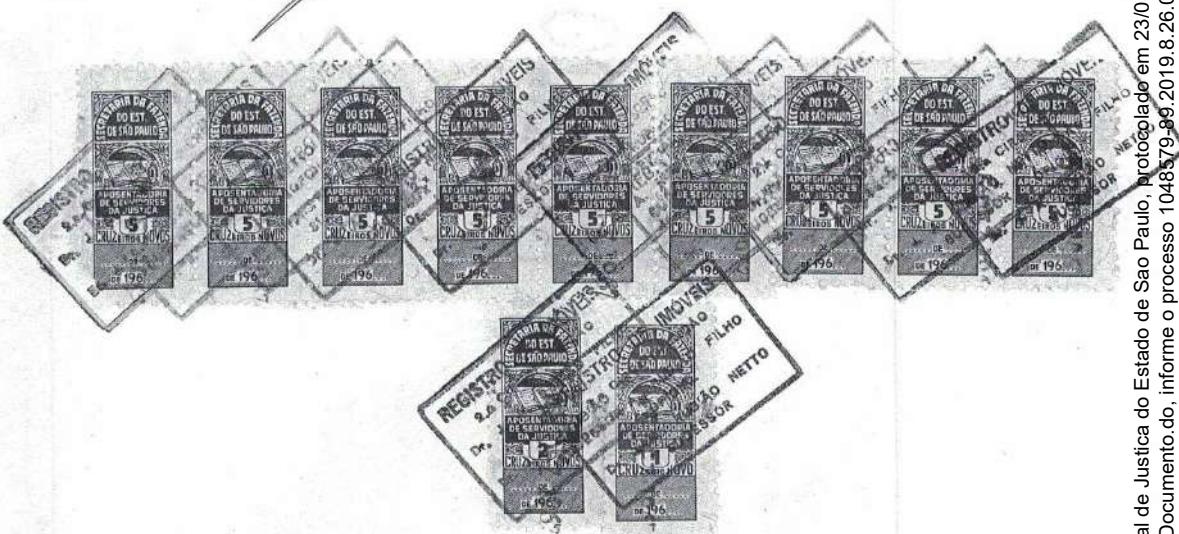
Prenot. 198.909/910

Protocolo 17 pág 23

Em 4-12-1967

Inscrito sob n.º C.109, l. v. 330 do l.v. 8-D de Registro
Especial e averbação no folha 42 de Transcrição das Transmis-
sões e 4.º de Reg. 1967 à margem da transcrição
n.º 53086 e da inscrição n.º 1967
São Paulo, 4 de dezembro de 1967

O OFICIAL SUCESOR:



0
6
3
1
9
3
0

EM BRANCO

A presente certidão é expedida por meio reprográfico, nos termos da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, e Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2.002, e Decreto nº 47.589 de 14 de janeiro de 2.003. O referido é verdade e dá fé. - Reprográfica feita por - (Assinatura) (a. Carlos Alberto Pereira Lima). São Paulo, DATA IMPRESSA MECANICAMENTE.

O OFICIAL / O escrevente autorizado:- M. M. Delíberato Filho
 (a. Jersé Rodrigues da Silva / a. Humberto Deliberato Filho).

Emol.	R\$	20,83
Est.	R\$	5,92
Aps.	R\$	4,39
R.C.	R\$	1,10
T.J.	R\$	1,10
Total	R\$	33,34

Guia nº 14711